



CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS PONTAS – MG.
Terra do Padre Victor

LEI Nº 3.271, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2012.

Autoriza a doação de resíduos sólidos urbanos coletados pelo Município.

O Presidente da Câmara Municipal de Três Pontas, Estado de Minas Gerais, em cumprimento ao disposto no artigo 66, § 5º, da Lei Orgânica Municipal e art. 50, inciso IV, alínea g do Regimento Interno, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Três Pontas autorizado a doar os resíduos sólidos urbanos recolhidos na coleta pública.

§ 1º A doação de que trata o caput deste artigo será feita pelo prazo de 25 anos à Braxentec Gestão Ambiental Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 11.144.376/0001-96.

§ 2º Os resíduos serão coletados pelo Município e depositados na sede da Donatária para serem processados em usina de beneficiamento de biomassa.

§ 3º Sem prejuízo das normas de postura e atuação do CODEMA, a doação terá início a partir da obtenção da licença de operação expedida pelo órgão competente autorizando a operação da atividade da Donatária.

§ 4º É facultada à Administração Municipal desenvolver ações normativas, operacionais e de planejamento, baseadas em critérios sanitários, ambientais e econômicos para facilitar o tratamento e disposição do lixo a ser doado.

§ 5º Fica excluída da doação de que trata este artigo o resíduo hospitalar cuja coleta e destinação continuará sendo feitas de acordo com as normas específicas e procedimentos próprios do Município.

Art. 2º Sem prejuízo do disposto no artigo 1º desta Lei, são diretrizes estratégicas que deverão ser observadas pelo Município, pela Donatária e por toda a coletividade relativas ao destino do resíduo sólido urbano;

I – definição de modelos de destinação dos resíduos gerados pelos comércios e indústrias locais;

II – incentivos à população em geral para proceder ao encaminhamento correto dos resíduos domésticos;

III – realização de campanhas educativas para sensibilizar a sociedade sobre a importância, do ponto de vista sócio-econômico e ambiental;

IV – controle e fiscalização do aterro sanitário municipal;

V – reaproveitamento ou colocação no mercado de materiais recuperados reciclados;

VI – observância do disposto na Lei Municipal nº 2.427, de 02 de abril de 2004.



CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS PONTAS – MG.
Terra do Padre Victor

Art. 3º A Administração Municipal desenvolverá em conjunto com a Donatária as ações operacionais de planejamento e saneamento ambiental para recuperação da área degradada pelo aterro sanitário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Três Pontas, 27 de fevereiro de 2012.

SEBASTIÃO PACÍFICO
Presidente da Câmara Municipal